



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

60

LEI Nº 750/2001

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO QUE ATUA NO ENSINO FUNDAMENTAL...

A Câmara Municipal de Mirabela, através de seus Vereadores, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono/gratificação sobre os vencimentos dos professores efetivos e/ou contratados em efetiva atividade em sala de aula, integrantes do Ensino Fundamental do Município.

Parágrafo Único - Havendo disponibilidade financeira, e a critério do poder executivo municipal, poderá conceder o abono/gratificação ora autorizado, aos demais professores da rede municipal de ensino, com recursos próprios do município.

Art. 2º - O abono/gratificação ora autorizado será em índices percentuais variáveis de acordo com a disponibilidade financeira/recursos oriundos do FUNDEF visando o percentual mínimo de 60% (Sessenta Por Cento) com profissionais do magistério em efetivo exercício conforme dispõem a legislação vigente.

Art. 3º - O presente abono/gratificação a qualquer época e a critério da Administração poderá ser revogado, bem como em hipótese alguma integrará/incorporará o vencimento dos servidores para quaisquer fins de direitos.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, serão usados recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e/ou recursos próprios consignados no Orçamento Vigente e Orçamentos Futuros.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 17 de agosto de 2.001


* Carlúcio Mendes Leite
* Prefeito Municipal


* Humberto Gomes Ribeiro
* Secretário Municipal

